

Ass: Maura

Lei n.º 37 de 15 de Junho de 1949

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º São feriados religiosos, neste município, para os fins digo efeitos do disposto na Lei Federal n.º 605, de 5 de Janeiro de 1949, os dias:

Sexta Feira Santa *
Assencão do Senhor *
Corpus Christi *
24 de Junho *
16 de Agosto
10 de Outubro
2 de Novembro *

Artigo 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Laranjal Paulista 15 de Junho de 1949

a Mario de Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Publicada por Edital, afixado no
Lugar de costume, nesta data
Laranjal Paulista 15 de Junho de 1949
José de Barros
Secretario.

Lei n.º 38 de 30 de Junho de 1949

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º As ruas da sede do Distrito de Maristela, deste Município, recebem as denominações seguintes:

"Rua Francisco Migliani" a rua paralela ao pátio da Estação da Estrada de Ferro Sorocabana, que partindo do referido pátio segue até encontrar terrenos de Doutor Epaminondas Camargo Madeira;

"Rua Santa Cruz" a rua que parte da Estrada Estadual de Rodagem São Paulo-Mato Grosso e segue em direção de norte ao sul até encontrar a Rua Francisco Migliani;

"Rua José Pieroni" a rua que parte da Alameda Manoel Cast e segue até a Estação da Estrada de Ferro Sorocabana

"Alameda Manoel Castanho" a que começa na margem da Estrada de Ferro Sorocabana e segue em direção de Leste até encontrar a Avenida Afonso Mathias;

"Rua Adolpho Alves" a rua que inicia na altura da Avenida Afonso Mathias e segue em direção